



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5906

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Honrarias Instituídas

Autoria: Paulo Gustavo Dias Lopes

Data: 13/02/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 14, de 24/04/2001. Institui a "Placa de Mérito Cultural Cândido Canela", no âmbito da Câmara de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 09

Espécie : PR
Categoria : Honrarias
Cx : 07
Ordem : 10
nº fls : 07

Resolução nº 14/2001
24-04-2001



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Paulo Gustavo Dias Lopes

ASSUNTO:

Institui a Placa de Prata Cândido Canela.

— MOVIMENTO —

1 - Entrada em 13/02/2001

2 - À Comissão Especial

3 - Aprovado em reunião de Urge

4 - C.A. Em. 24.04.2001

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 14, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Institui a Placa de Mérito Cultural "Cândido Canela"

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Placa de Prata Cândido Canela, a ser concedida sob Mérito Cultural, às pessoas físicas e jurídicas, em vida ou in memorium, que traduzam este merecimento.

Art. 2º - A honraria instituída por esta Resolução será concedida através de projeto de iniciativa de vereador, instruído com o "currículum" da pessoa homenageada, e a sua tramitação, obedecerá as normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Art. 3º - A Placa que trata esta Resolução será cunhada em prata e com a seguinte apresentação "Placa Cândido Canela - Mérito Cultural" e com os demais escritos de identificação necessários, vedado ao Vereador a indicação de mais de 01 (um) nome para ser agraciado e vedado a Câmara conceder mais de três (03) Placas, durante a respectiva sessão legislativa.

Art. 4º - A entrega da Placa será sempre acompanhada de material ilustrativo do Cândido Canela, em dia único e anual que é determinado pela última sexta-feira do mês de agosto (08), em Reunião Solene promovida por esta Casa, sendo este ato oficial nas comemorações municipais da Semana das Artes e Tradições Culturais.

Art. 5º - O Vereador autor, de projeto aprovado por esta Resolução, não está impedindo, na mesma sessão legislativa, de ser autor, de qualquer outro projeto de resolução que conceda honrarias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2001.

**Vereador - Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara**

**Vereadora - Maria Helena Q. Lopes
1ª Secretária**

*JORNAL GAZETA NORTE MINAS
RA. 03.05.2001*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 14, de 24 de abril de 2.001.

Institui a Placa de Mérito Cultural “Cândido Canela”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Placa de Prata Cândido Canela, a ser concedida sob Mérito Cultural, às pessoas físicas e jurídicas, em vida ou in memorium, que traduzam este merecimento.

Art. 2º - A honraria instituída por esta Resolução será concedida através de projeto de iniciativa de vereador, instruído com o “curriculum” da pessoa homenageada, e a sua tramitação, obedecerá as normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - A Placa que trata esta Resolução será cunhada em prata e com a seguinte apresentação “Placa Cândido Canela – Mérito Cultural” e com os demais escritos de identificação necessários, vedado ao Vereador a indicação de mais de 01(UM) nome para ser agraciado e vedado a Câmara conceder mais de três (03) Placas, durante a respectiva sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - A entrega da Placa será sempre acompanhada de material ilustrativo do Cândido Canela, em dia único e anual que é determinado pela última sexta-feira do mês de agosto (08), em Reunião Solene promovida por esta Casa, sendo este ato oficial nas comemorações municipais da Semana das Artes e Tradições Culturais.

Art. 5º - O Vereador autor, de projeto aprovado por esta Resolução, não está impedido, na mesma sessão legislativa, de ser autor, de qualquer outro projeto de resolução que conceda honrarias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2001.


Vereador – Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara


Vereadora – Maria Helena Q. Lopes
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE "...Institui a Placa de Prata Cândido Canela", de autoria do Vereador Paulo Gustavo Dias Lopes.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa instituir homenagem na Câmara Municipal, levando o nome do inesquecível poeta montes-clarense Cândido Canela.

A matéria é de exclusiva competência da Câmara Municipal, tratando-se de assunto *interna corporis*, sendo a homenagem das mais justas, pelo que é o projeto de resolução em apreço **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 09 de março de 2001


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

25 comissão
13.02.2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

12.001

Institui a Placa de Prata CÂNDIDO CANELA.

À Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica Instituída a Placa de Prata Cândido Canela, a ser concedida sob Mérito Cultural, às pessoas físicas e jurídicas, em vida ou in memorium, que traduzam este merecimento.

Art. 2º - A honraria Instituída por esta Resolução será concedida através de Projeto de iniciativa de Vereador, instruído com o "curriculum" da pessoa homenageada, e a sua tramitação, obedecerá as normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - A Placa que trata esta Resolução será cunhada em prata e com a seguinte apresentação = Placa Cândido Canela - Mérito Cultural = e com os demais escritos de identificação necessários, vedado ao Vereador a indicação de mais de 01 (um) nome para ser agraciado e vedado a câmara conceder mais de treis (03) Placas, durante a respectiva sessão legislativa.

Art. 4º - A entrega da Placa será sempre acompanhada de Material apresentativo do Cândido Canela, em dia único e anual que é determinado pela última sexta-feira do mês de agosto (08), sob Reunião Solene promovida por esta Casa, sendo este ato oficial nas Comemorações Municipais da Semana das Artes e Tradições Culturais.



E local e comum nome
Justo
Odecer

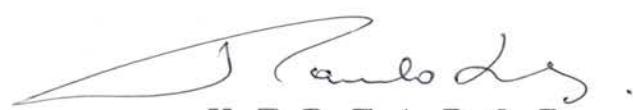


Art. 5º - O vereador autor, de projeto aprovado por esta resolução, não está impedido, na mesma sessão legislativa, de ser autor, de qualquer outro projeto de resolução que conceda honrarias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, 08/FEV/2.001



VEREADOR
PAULO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

CÂNDIDO CANELA

O poeta Cândido Canelas nasceu em Montes Claros, em 22 de agosto de 1.910. filho de Antônio e Luiza Canelas. Cresceu no contato mais íntimo com a natureza, desenvolvendo desde menino o seu audacioso e pioneiro espírito ecológico, numa época em que a fauna, a flora os rios eram fartos, ferteis e caudalosos, e cuja preservação era desprezada pela maioria da população. Formou-se normalista pela Escola Normal Oficial de Montes Claros, não se dedicando, no entanto, a atividade pedagógica. Iniciou a sua vida profissional em um escritório de advocacia.

Casou-se com Dona Laurinda de Souza Canelas, com quem teve cinco (05) filhos : Reivaldo, Reinine, Reinice, Reinilson e Reinilde. Do escritório do advogado, passou a trabalhar no Cartório Civil de Notas do Sr. Agostino Guimarães. Daí, assumiu o Cartório do 1º Ofício, e Civil como substituto, sendo, após algum tempo, nomeado o seu titular, repartição onde se aposentou. Serviu com absoluto zelo e dignidade à justiça de Montes Claros, por mais de 50 anos.

Desde a sua juventude, dedicou-se à literatura, principalmente às crônicas, contos e à poesia. Produziu ainda, algumas novelas, a exemplo de «Margot». Foi um persistente defensor do Sertanejo pobre e humilde, vítima das maiores injustiças. Sua defesa enfática e destemida desses desassistidos, quase lhe valeu a prisão, quando foi denunciado por um bando de invejosos e covardes. Os aparelhos de repressão da ditadura, que cuidavam dessas estúpidas investigações, encontraram um poeta dedicado às causas justas, que nem eles poderiam contrair. Ao lerem os dois livros que publicara, «Lírica e Humor do Sertão» e «Rebenta-boi», os «investigadores» acharam por bem dedicarem-lhe louvores pelo seu respeitado espírito público.

Algumas obras de Cândido Canelas ficaram inéditas, como o «Rio dos Buracos» e «Quando as estrelas choram». Também foi radialista e manteve com o amigo Antônio Rodrigues, uma parceria na dupla sertaneja «Chico Pitomba e Mané Juca», que fez muito sucesso na ZD7-Rádio Sociedade Norte de Minas.

Vereador por dois mandatos, Cândido Canelas foi defensor inconfundível dos consumidores e dos trabalhadores. Denunciou os desmandos da polícia Mineira ao se instalar em Montes Claros, apresentou o projeto de lei que obrigava as farmácias a manterem plantões nos finais de semana, batalhou e conseguiu a implantação em nossa cidade da «Semana Indlesa», projeto que estabelecia o funcionamento do horário comercial somente até o meio dia do sábado. De sua autoria também, foi o projeto que estabelecia o plantão dos motoristas de «Carros de Praça», durante a noite, e o famoso projeto de lei, que desde 1.957, proíbe o corte do pequi e outras plantas frutíferas do cerrado, em nosso município.

Cândido Canelas, o poeta dos pássaros e das crianças, das árvores e dos desvalidos, foi sempre um descrenizado, relegando a segundo plano, os bens materiais. A Sua família, ledou o tesouro maior que poderia produzir : A Honra e a dignidade a serem seguidos.

(Fonte - Faces do Legislativo - Pág.s 361-362)

Cândido Canelas - Poeta, folclorista, ecologista, Tablifão, Poeta Matuto, escreveu sobre todos os temas da região. Vencedor juntamente comigo, do 1º Festival Brasileiro da Música Sertaneja da Rádio Record de São Paulo «prêmios extras : Melhor Melodia, Melhor Interprete e melhor letra, Música «Ternos Pingos de Saudade». CÂNDIDO CANELA a pessoa mais importante da Cultura popular do Norte de Minas.

(Fonte - Estado São Francisco - Téo Azevedo, Pág 33)